



0000527-51.2021.2.00.0515  
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região  
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL  
CORRIGIDO: TRT15 - Itapetininga - 01a Vara  
**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA - 0041**  
[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 4 de maio de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 8/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 27/4/2022, página 103. Presentes a Juíza Titular TERESA CRISTINA PEDRASI e o Juiz Substituto em auxílio fixo PAULO EDUARDO BELLOTI.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ALAMBARI, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, GUARÉÍ, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUÍ, ITAPETININGA

Lei de Criação nº: 7.471/86

Data de Instalação: 3/4/1987

Data de Instalação do sistema PJe: 23/4/2014

Data da Última Correição: 4/8/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**



- 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
  - 1.2.1. CÉLULAS
    - 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
      - 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
    - 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
      - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
  - 1.3.1. CÉLULAS
    - 1.3.1.1. FASE INICIAL
      - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
    - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
      - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
    - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
      - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
  - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
    - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
    - 7.1.2. NORMATIVOS
  - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
  - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
  - 7.4. GERAIS
    - 7.4.1. FERRAMENTAS
    - 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

**Nacional: 1.253ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);**

**Regional (TRT15): 113ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).**

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022. Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 1/2021 a 12/2021: 1.253ª colocação no cenário nacional e 103ª no cenário regional;



De 10/2020 a 9/2021: 962ª colocação no cenário nacional e 70ª no cenário regional; Conclui-se que a Unidade demonstrou primeiro variação negativa e, no período seguinte, manteve-se nessa mesma colocação no cenário nacional. No cenário regional, houve subseqüentes variações negativas das colocações com o decorrer dos períodos.

## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

##### SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 6/4/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade cumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

observa o limite ordinário de duas salas;

observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

##### COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

###### AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 4 a 17/2/2022, a consulta realizada ao sistema PJe em 7/4/2022 revela que na semana 14 a 18/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

###### “**Sala 1 - Principal**”

a **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Instrução e 8 (oito) audiências UNAs às quartas-feiras, 2 (duas) audiências de Instrução, 1 (uma) audiência UNA e 8 (oito) audiências Iniciais às quintas-feiras e 8 (oito) audiências de Conciliação na fase de conhecimento às sextas-feiras, **totalizando 31 (trinta e uma) audiências semanais**.

###### “**Sala 2 - Auxiliar**”

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, foi composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Instrução e 8 (oito) audiências UNAs às segundas-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução e 8 (oito) audiências Iniciais às terças-feiras e 7 (sete) audiências de Conciliação na fase de conhecimento às sextas-feiras, **totalizando 31 (trinta e uma) audiências semanais**.

Dessa forma, o total apurado foi de **62 (sessenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 16 (dezesesseis) Iniciais, 17 (dezessete) UNAs, 14 (quatorze) Instruções e 15 (quinze) Conciliações na fase de conhecimento.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 7/4/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

###### AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:



Em consulta realizada ao sistema PJe em 7/4/2022, por amostragem, na semana de 2 a 6/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

**“Sala 1 - Principal”**

a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Conciliação às segundas-feiras, 3 (três) audiências de Instrução e 9 (nove) audiências UNAs às quartas-feiras e 4 (quatro) audiências de Instrução, 1 (uma) audiência UNA e 8 (oito) audiências Iniciais às quintas-feiras, **totalizando 32 (trinta e duas) audiências semanais**.

**“Sala 2 - Auxiliar”**

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Instrução e 6 (seis) audiências UNAs às segundas-feiras, 2 (duas) audiências de Instrução, 6 (seis) audiências UNAs e 1 (uma) audiência Inicial às terças-feiras e 7 (sete) audiências de Conciliação às quartas-feiras, **totalizando 26 (vinte e seis) audiências semanais**.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **58 (cinquenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 9 (nove) Iniciais, 22 (vinte e duas) UNAs, 13 (treze) Instruções e 14 (quatorze) conciliações na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

No quadro relativo à composição da pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo, constou a seguinte observação na autoinspeção:

“As audiências de mediação e conciliação estavam sendo designadas na sala auxiliar até o mês de fevereiro e somente a partir de março passaram a ser designadas na sala principal também obedecendo a separação de processos par e ímpar conforme divisão de trabalho entre juiz titular e auxiliar fixo.

As precatórias para oitiva de testemunhas são incluídas em pauta assim que recebidas, não havendo uma vaga reservada de forma específica, observada a conveniência do juízo deprecante (contato por email), que faz a oitiva de forma remota.”

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 7/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, observa-se que a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

**DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 4/8/2021, foi determinado/recomendado que:

**“determina que a MM. Juíza mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.**

Conforme acima mencionado, cumpre destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo do processo 0010778-29.2021.5.15.0041 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Inicial” em vez de “Inicial (rito sumaríssimo)” ou “Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)”, do processo 0010811-19.2021.5.15.0041 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Una” em vez de “Una (rito sumaríssimo)” ou “Una por videoconferência (rito sumaríssimo)”, e do processo 0011076-89.2019.5.15.0041 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Instrução” em vez de “Instrução (rito sumaríssimo)” ou “Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário**”. (destaques no original)

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida em pós-correição - elaborada em 4/3/2022- concluiu-se que houve uma redução na composição da pauta.

Naquela oportunidade foi constatado que entre 22 a 26/11/2021 foram **realizadas 20 (vinte) audiências semanais**, sendo 6 (seis) conciliações na fase de conhecimento, 9 (nove) iniciais, 3 (três) UNAs e 2 (duas) instruções e, entre 7 a 11/2/2022, **foram designadas 45 (quarenta e cinco) audiências semanais**, sendo 17 (dezesete) iniciais, 16 (dezesesseis) UNAs e 12 (doze) instruções, considerando as duas salas de audiências.

Verificou-se ainda que a Unidade continuava não procedendo à distinção entre audiências do rito ordinário ou



sumaríssimo, tendo sido determinado que a Vara efetuasse a distinção a partir da próxima data vaga na pauta para realização de audiências, com o objetivo de redução dos prazos dos processos submetidos ao rito sumaríssimo. No tocante às audiências mais distantes, apurou-se:

**"Sala 1 - Principal:**

- 10/2/2022 para iniciais do rito sumaríssimo (24 dias corridos) ;
- 24/3/2022 para iniciais do rito ordinário (66 dias corridos; 2m6d);
- 16/3/2022 para Unas do rito sumaríssimo (58 dias corridos, 1m28d);
- 20/4/2022 para Unas do rito ordinário (93 dias corridos; 3m3d);
- não há instruções do rito sumaríssima designadas;
- 23/3/2022 para instruções do rito ordinário (65 dias corridos; 2m5d);
- 26/1/2022 para conciliações na fase de conhecimento (9 dias corridos).

**Sala 2 - Auxiliar**

- não há audiências iniciais do rito sumaríssimo;
- 22/3/2022 para iniciais do rito ordinário (64 dias corridos; 2m4d);
- 28/3/2022 para Unas do rito sumaríssimo (70 dias corridos; 2m10d);
- 4/4/2022 para Unas do rito ordinário (77 dias corridos; 2m17d);
- não há instruções do rito sumaríssimo designadas;
- 21/3/2022 para instruções do rito ordinário (63 dias corridos; 2m3d);
- 16/2/2022 para conciliações na fase de conhecimento (30 dias corridos; 1m).

A Unidade informou, em 22/3/2022, nos autos do PJeCor nº 0000527-51.2021.2.00.0515, no tocante à redução da pauta apurada em pós-correição, que (Id. 1294564):

"Com relação à composição da pauta, este juízo passa a explicar o ocorrido nas duas semanas mencionadas.

Na semana de 22 a 26 de novembro de 2021 - Como estava ocorrendo, o E. TRT estava designando um juiz auxiliar fixo para a VT de Itapetininga em quase todos os rodízios. Nessa expectativa, iniciamos a marcação de audiências às quintas e sextas feiras. Entretanto, no rodízio de novembro/dezembro a Vara não foi contemplada com o juiz auxiliar e por esse motivo, como a pauta ainda não estava completa, não foram marcadas outras audiências.

No dias 22, uma segunda feira, estavam agendadas 10 audiências a partir das 9h00. Pela manhã, esta juíza teve sintomas de intoxicação alimentar com vômitos e diarreia, motivo pelo que determinou a redesignação das audiências que constavam daquela pauta. Então, na verdade, estavam designadas 30 audiências no total, na primeira semana mencionada.

Na segunda semana mencionada, importa ressaltar que o juiz auxiliar esteve em férias até o dia 09.02, retornando no dia 10.02, motivo pelo que esta juíza realizou todas as audiências em ambas as salas, ou seja, as 45 audiências. Saliento, ainda, que muitas audiências tiveram que ser retiradas de pauta em razão do problema que houve na comunicação do PJe com o e-carta, uma vez que as notificações de audiência expedidas após 05 de dezembro, somente foram postadas pelo correio em 21 de janeiro. Como a pauta da VT de Itapetininga é bem próxima, o interregno entre a notificação e a realização de audiência no início de fevereiro ficou prejudicado em muitos processos, como tem ciência o juiz auxiliar Levi, que inclusive auxiliou na solução do problema.

Por oportuno, registro que na semana de 14 a 18 de fevereiro foram realizadas 58 audiências, computadas ambas as salas, o que, também pode ser verificado em outras semanas, não havendo redução da pauta. Muitas vezes, ocorre de retomarem as notificações e não haver tempo hábil para inclusão de outro feito no lugar, ocasião em que são realizadas menos audiências do que aquelas originariamente designadas, não havendo possibilidade de aproveitamento da data em virtude da proximidade da pauta".

Já em relação à distinção entre audiências do rito ordinário ou sumaríssimo, a Vara informou, em 22/3/2022, que "a partir do recebimento do presente relatório a Vara do Trabalho de Itapetininga já está adotando este procedimento".

Como se vê, a composição da pauta, teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos, considerando que o número de processos que aguardavam a primeira audiência e o encerramento da Instrução, por ocasião da Correição Ordinária, somavam 1.032 (mil e trinta e dois) processos referente a 6/2021 (491 processos aguardando a primeira audiência e 541 aguardando o encerramento da Instrução) e, no relatório pós-correicional, verificou-se que, em 11/2021, somaram 922 (novecentos e vinte e dois).

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada em 7/4/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

**Sala 1 - Principal**

- 9/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 63 dias corridos - 2m3d;
- 26/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 49 dias corridos - 1m19d;
- 28/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 174 dias corridos - 5m24d;
- 24/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 139 dias corridos - 4m19d;
- 8/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 62 dias corridos - 2m2d;
- 16/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 223 dias corridos - 7m13d;



12/5/2022 para as Conciliações: 35 dias corridos - 1m5d.

#### **Sala 2 - Auxiliar**

24/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 47 dias corridos - 1m17d;

31/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 54 dias corridos - 1m24d;

6/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 60 dias corridos - 2m;

6/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 60 dias corridos - 2m;

26/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 172 dias corridos - 5m22d;

5/12/2022 para as Instruções do rito ordinário: 242 dias corridos - 8m2d;

17/5/2022 para as Conciliações: 40 dias corridos - 1m10d.

Como se observa, **na presente análise, em relação ao relatório pós-correicional, houve aumento de alguns prazos, a saber:**

Na **Sala 1 - Principal:** as Iniciais do rito sumaríssimo passaram de 24 (vinte e quatro) dias para 63 (sessenta e três) dias; as UNAs do rito sumaríssimo passaram de 58 (cinquenta e oito) dias para 174 (cento e setenta e quatro) dias; as UNAs do rito ordinário passaram de 93 (noventa e três) dias para 139 (cento e trinta e nove) e as Instruções do rito ordinário passaram de 65 (sessenta e cinco) dias para 223 (duzentos e vinte e três) dias;

Já na **Sala 2 - Auxiliar:** as Instruções do rito ordinário passaram de 63 (sessenta e três) dias para 242 (duzentos e quarenta e dois) dias.

No tocante à redução dos prazos, destaca-se:

Na **Sala 1 - Principal:** as Iniciais do rito ordinário passaram de 66 (sessenta e seis) dias para 49 (quarenta e nove) dias;

Na **Sala 2 - Auxiliar:** as Iniciais do rito ordinário passaram de 64 (sessenta e quatro) dias para 54 (cinquenta e quatro) dias; as audiências UNAs do rito sumaríssimo passaram de 70 (setenta) dias para 60 (sessenta) dias e as do rito ordinário passaram de 77 (setenta e sete) dias para 60 (sessenta dias).

**Na presente pesquisa, constatou-se que, no geral, não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres, mas a Unidade passou a realizar a distinção entre as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo.**

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 23 (vinte e três) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que **não há** audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 7/4/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente **aplica o conceito de pauta otimizada**, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Citamos como exemplo a pauta do dia 31/3/2022, realizada na Sala 1 - Principal, na qual foram realizadas 3 (três) audiências de Instrução de uma mesma reclamada (CONSORCIO SP-270) - processos 0010082-90.2021.5.15.0041, 0011006-38.2020.5.15.0041 e 0011018-52.2020.5.15.0041.

Observa-se ainda que a Unidade respondeu positivamente ao item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos - do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

"A Unidade aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas?"

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 70 (setenta) processos da fase de conhecimento. Aparelmente há inconsistência apenas no processo 0010375-26.2022.5.15.0041.

Já com o *chip* "Incluir em Pauta" e "Incluir em Pauta - Instrução" tem-se o resultado de 30 (trinta) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 31 (trinta e um) processos novos, sendo o mais antigo de 9/3/2022. Desse total, há 27 (vinte e sete) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprе ressaltar que, no relatório pós-correição, foram localizados 266 (duzentos e sessenta e seis) processos com o *chip* "Audiência-não designada".

Por fim, frise-se, por oportuno, que no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que o Juíza Titular possuía 12 (doze) processos aguardando designação de audiência e o Juiz Substituto em auxílio fixo não possuía processos aguardando designação.



O relatório pós-correição determinou que a Unidade procedesse ao saneamento e inclusão em pauta dos processos que possuem o chip "Audiência não-designada", bem como aqueles constantes da tarefa de "Triagem Inicial".

A Unidade, nos autos do PJeCor nº 0000527-51.2021.2.00.0515, em 22/3/2022 (Id. 1294564) informou:

"A vara está providenciando o saneamento dos processos que se encontram com o chip "audiência não designada", assim como a inclusão em pauta daqueles que se encontram pendentes de tal providência. Nada de hoje, 22 de março, remanescem 70 processos com esse chips, tratando-se de processos cuja audiência de mediação está agendada, processos que aguardam alguma providência da parte (fornecimento de novo endereço, emenda à exordial, etc.), processos ajuizados recentemente, aguardando inclusão em pauta e processos aguardando inclusão em pauta de instrução e pauta normal, oriundos da mediação. A Vara continuará diligenciando no intuito de sanear a existência de processos que estejam com esse chips, mas não retratem tal situação".

#### Diante do acima apurado, observa-se que a Unidade está realizando o saneamento dos processos.

Foi determinado também que, considerando o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR no 02/2020, e caso o Magistrado optasse pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, que a Unidade disponibilizasse o link de gravação da audiência em que ocorra a produção de prova oral, observando os novos regramentos estabelecidos para a documentação da ata de audiência, conforme Resolução CSJT no 313/2021 e Ordem de Serviço no 01/2022.

**A Unidade, em 22/3/2022, nada mencionou nesse sentido, contudo observou-se o cumprimento da determinação, como por exemplo no processo 0011200-38.2020.5.15.0041.**

Foi determinado que os processos que ainda aguardavam o encerramento da instrução fossem incluídos em pauta no menor tempo possível, informando a Unidade as medidas efetivamente adotadas.

A Vara esclareceu, em 22/3/2022, que (Id. 1294564):

"Esta juíza diligenciou no sentido de designar as audiências que se encontravam pendentes de designação, sendo certo que, como já informado anteriormente, a composição da pauta obedece a critérios de complexidade dos processos, motivo pelo que nem sempre é possível a designação de 4 audiências de instrução, uma vez que alguns processos demandam maior tempo para a sua realização. Quando se verifica tal ocorrência, esta juíza, observada a necessidade, reserva uma data para que seja compensado o número de instruções que deixou de ser realizada. No mais, parte dos processos que aguardam a inclusão em pauta de instrução foram retirados de pauta em razão da suspensão das audiências presenciais ou mistas que estavam agendadas para os meses de janeiro e fevereiro. Com a retomada das atividades presenciais, em março, serão incluídos em pauta, uma vez que demandam diligências tais como conduções coercitivas e oitiva de testemunhas em outras varas, ainda que remotamente por este juízo".

Por fim, em relatório pós-correição, foi estabelecido que a Unidade efetuasse a distinção a partir da próxima data vaga na pauta para realização de audiências, com o objetivo de redução dos prazos dos processos submetidos ao rito sumaríssimo.

A Unidade afirmou, na resposta anexada aos autos do PJeCor, em 22/3/2022, que está "aumentando o número de vagas destinadas a processos sumaríssimos na pauta de audiências, a partir do recebimento deste relatório".

#### **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 25,8 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de apenas um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição em 28/2/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 3/2021 a 2/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Vara do Trabalho de Itapetininga está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Sorocaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 44 (quarenta e quatro) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de dezembro de 2021 a maio de 2022.

Apesar de constar no formulário de autoinspeção que a Unidade envia processos ao CEJUSC, (item "3.4.1", Seção V), o relatório pós-correicional apontou que a Unidade não envia tais processos.

No formulário de autoinspeção a Unidade informou que não designa mediador para a realização das audiências no



CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, informando que as audiências são realizadas no CEJUSC de Sorocaba pelos mediadores daquela Unidade (item “3.4.2”, “a”, Seção V).

Além disso, informou que a própria Unidade realiza a sua pauta de Mediação que são escalonados por complexidade e similaridade de reclamada, como informado no relatório de autoinspeção (item “3.4”, Seção V).

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade informasse se houve tratativas com o CEJUSC para a realização de audiências, se houve designação de ao menos um servidor para auxiliar nos trabalhos e, em caso negativo, justificar as razões.

A Unidade, em 22/3/2022 (Id. 1294564), nos autos do do PJeCor nº 0000527-51.2021.2.00.0515, informou:

“Como esta vara realiza rotineiramente audiências de conciliação em execução e como os advogados já estão acostumados com essa rotina, acabam por peticionar nos autos solicitando a audiência e por este motivo ela é realizada localmente e não via CEJUSC. Ademais, as vagas fornecidas pelo CEJUSC têm um interregno de 3 a 4 meses, enquanto que conseguimos realizar as audiências na Vara com um interregno inferior. Por este motivo, entendo que as vagas do CEJUSC poderão ser destinadas às Varas que possuem uma demanda maior e não possuem condição de realizar estas audiências em suas unidades, motivo pelo que farão melhor uso do CEJUSC”.

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA**

Os processos abaixo elencados foram analisados em 7/4/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

**artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A busca realizada por meio do chip “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 34 (trinta e quatro) processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que no processo 0010003-77.2022.5.15.0041 não consta o número do CNPJ da 2ª reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial.**

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade procedesse ao saneamento dos processos restantes que ainda apresentavam o chip “Parte sem CPF/CNPJ”.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor nº 0000527-51.2021.2.00.0515, em 22/3/2022 (Id. 1294564):

“A Vara analisou todos os processos da fase de conhecimento que se encontravam com o chip “Parte sem CPF/CNPJ”, não sendo possível, de pronto, sanear todos eles, embora tenham sido tomadas providências visando atingir tal finalidade. Por amostragem, citamos alguns processos:

0010222-90.2022.5.15.0041 e 0010018-46.2022.5.15.0041: aberto chamado ante a impossibilidade de inclusão do número de CPF/CNPJ informado pela parte ou localizado pelos Juízo através das diligências realizadas;

0010092-03.2022.5.15.0041 e 000178-71.2022.5.15.0041: determinada a intimação do reclamante para que informe o número do CPF/CNPJ da parte contrária; 0010008-36.2021.5.15.0041 e 0011055-79.2020.5.15.0041: processos saneados com a consequente retirada do chip em questão;

0011414-92.2021.5.15.0041 e 0011279-80.2021.5.15.0041: apresentado o número do CEI do reclamado e retirado o chip em questão; 0011357-45.2019.5.15.0041: aguardando retorno dos autos da segunda instância;

0011362-96.2021.5.15.0041: o número do CPF/CNPJ será solicitado às partes quando da realização da audiência, designada para o dia 30/03/2022”.

**artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Apesar de ter sido constatado, em relatório pós-correição, o descumprimento parcial do normativo, observa-se que a Unidade passou a cumprir o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, citando como exemplo o processo 0010161-35.2022.5.15.0041.**

No relatório pós-correição foi determinado que o Juízo abstenha-se de tramitar em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, devendo a Unidade apresentar exemplos do cumprimento da determinação.

A Unidade esclareceu, em 22/3/2022, nos autos do PJeCor que (Id. 1294564):

“O processo 0010840-69.2021.5.15.0041 foi tornado público uma vez que não havia qualquer justificativa para que tramitasse em segredo de justiça.

O processo 0010307-76.2022.5.15.0041 foi despachado para que o reclamante justificasse a atribuição de segredo de justiça.

De idêntica forma, nos processos: ATOrd 0010094-70.2022.5.15.0041, ATSum 0010081-71.2022.5.15.0041, ATOrd 0010288-07.2021.5.15.0041.

O relatório apresenta inúmeros processos arquivados, motivo pelo que esta juíza consulta a Corregedoria sobre a necessidade de ser despachados os processos que se encontram arquivados definitivamente.

Existem, ainda, processos que se encontram em grau de recurso, nos quais a primeira instância não consegue despachar neste momento. Nestes casos será inserido um bilhete para regularização tão logo o processo seja baixado. Nos demais casos, será feita a regularização com o respectivo despacho para





justificativa ou com a determinação para a retirada do segredo de justiça”.

### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA”

**Recomendação CR nº 7/2017 - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado. Cito, como exemplo, o processo 0011228-69.2021.5.15.0041 que em despacho de 4/3/2022, no tocante ao local da perícia técnica, limitou-se apenas em constar “o local de trabalho do reclamante”, sem especificação de endereço e setor.**

**Portaria CR nº 4/2017 - nos processos 0010226-98.2020.5.15.0041, 0010971-78.2020.5.15.0041 e 0010743-06.2020.5.15.0041 foram observadas as regularizações. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, como por exemplo o processo 0010727-18.2021.5.15.0041.**

O relatório pós-correição determinou que a Unidade promovesse a designação de audiências nos processos dependentes de perícia e eventualmente fora de pauta, dentre eles os processos 0010226-98.2020.5.15.0041 0010971-78.2020.5.15.0041 e 0010743-06.2020.5.15.0041.

A Unidade, em 22/3/2022, esclareceu, nos autos do PjeCor, que os processos citados no relatório “já tiveram a audiência designada e a Vara também já adotou este procedimento nos processos que tiveram a perícia designada desde então”.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - A Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que, no processo 0011128-17.2021.5.15.0041, aqui citado por amostragem, na audiência realizada em 31/3/2022 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais, o qual transcorreu em 7/4/2022, data na qual os autos foram encaminhados à conclusão para a prolação de sentença.**

O relatório pós-correição determinou que a Unidade cumprisse os termos da Portaria GP-CR no 89/2015, submetendo os autos conclusos para julgamento no prazo legal, conforme parágrafo único do artigo 3o da Portaria GP-CR no 89/2015 e parágrafo único do artigo 1o da Portaria CR no 11/2014. Determinou ainda que a Unidade mencionasse ao menos 10 (dez) exemplos recentes do cumprimento dos referidos normativos.

Em resposta a Unidade, em 22/3/2022, nos autos do PjeCor informou:

“O processo mencionado já foi julgado.

Como exemplo do cumprimento da Portaria GP-CR 89/2015:

ATOrd 0011445-15.2021.5.15.0041

ATOrd 0010041-89.2022.5.15.0041

PAP 0011341-23.2021.5.15.0041

ATOrd 0011488-49.2021.5.15.0041

PAP 0011354-22.2021.5.15.0041

ATOrd 0010399-88.2021.5.15.0041

ATOrd 0010660-53.2021.5.15.0041

ATOrd 0010980-06.2021.5.15.0041

ATOrd 0010014-09.2022.5.15.0041

ATOrd 0010399-88.2021.5.15.0041

ATOrd 0011420-02.2021.5.15.0041”

**Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0011128-17.2021.5.15.0041 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do**



sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - no processo 0011200-38.2020.5.15.0041, que não é caso de sigilo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e forneceu o *link* de acesso à gravação no dia seguinte no sistema PJe. Não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos.

Entretanto, houve a transcrição em ata do depoimento tomado.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

##### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000844-28.2013.5.15.0041, distribuído em 27/5/2013, com 3.199 (três mil, cento e noventa e nove) dias. **O processo acima mencionado também constou como o mais antigo na última correição realizada em 4/8/2021.**

Em consulta ao sistema PJe, em 8/4/2022, verificou-se que em referido processo foi determinada a designação de audiência para prosseguimento da instrução.

##### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que **também** é a do processo 0000844-28.2013.5.15.0041, cuja entrada na fase ocorreu em 27/05/2013.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

Entretanto, é importante ressaltar a opcionalidade de controle dos prazos na ferramenta GIGS para que os processos não fiquem paralisados após o vencimento dos prazos, como observado nos processos 0000391-96.2014.5.15.0041 e 0010619-96.2015.5.15.0041.

Além disso, no Relatório pós-correição foi determinado que a Unidade desse prosseguimento aos processos mencionados, bem como, no mesmo prazo, informasse as providências adotadas para o controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução.

A Unidade informou, em 22/3/2022, que:

"Proc 0000844-28.2013.5.15.0041 - A audiência já foi designada.

Proc. 0001633-27.2013.5.15.0041 – aguardando a juntada do laudo. Partes já se manifestaram quanto a produção de outras provas. A perita foi contactada via whatsapp e, na data de hoje, 22 de março, apresentou o laudo".

##### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

##### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0011228-69.2021.5.15.0041, pois apesar de não exigir depósito prévio para Perito, no despacho em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado. Como já mencionado, no tocante ao local da perícia técnica, na decisão apenas constou "o local de trabalho do reclamante", sem especificação de endereço e setor.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade realizasse a fixação prévia em ata das datas das perícias e demais atos relacionados, apresentando exemplos recentes do cumprimento da determinação. Foi determinada também a observância da Recomendação CR no 07/2017, devendo o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, inclusive nas perícias médicas.

A Unidade informou, em 22/3/2022 que (Id. 1294564):

"O Juízo passou a cumprir a presente determinação, do que são exemplos os seguintes processos: 0010350-47.2021.5.15.0041 0010822-82.2022.5.15.0041 0011156-82.2021.5.15.0041 0011340-38.2021.5.15.0041 0011372-43.2021.5.15.0041 0011279-80.2021.5.15.0041 0011319-



62.2021.5.15.0041 0011323-02.2021.5.15.0041 0011325-69.2021.5.15.0041 e 0011329-09.2021.5.15.0041”

Por fim, foi fixado que a Unidade promovesse o rigoroso controle dos prazos de entrega dos laudos periciais, adotando o procedimento de substituição dos peritos que descumprissem tais prazos, bem como procedesse ao saneamento do chip “laudo pendente”, efetuando o devido prosseguimento aos processos que se encontrem paralisados nas tarefas relacionadas a perícias.

A Unidade, em 22/3/2022, esclareceu que:

“Exma Corregedora. Esta Vara conta com uma perita médica que fornece as datas para designação de perícia e ainda sim, em número insuficiente. Os dois outros profissionais não fornecem as datas e à míngua de outros profissionais que façam perícias, ainda mais sem honorários prévios, o problema é de difícil solução. Todos os peritos cadastrados no sigilo que incluíram Itapetininga em suas opções de trabalho foram contactados, mas não conseguimos êxito. O grande problema de atraso se refere a perícias médicas. Temos processos em que já houve a nomeação de todos os peritos e todos declinaram por falta de honorários prévios. Os processos cujo prazo de tramitação é mais elástico, sem dúvida alguma, necessita de prova pericial médica. No tocante aos engenheiros, esta juíza já contactou os profissionais que prestam serviços na vara, instruindo-os a fornecerem as agendas a fim de que sejam procedidas as nomeações, caso contrário, não serão mais nomeados. No mais, os processos que se encontram com o chip “laudo pendente” serão verificados um a um a fim de que a situação de cada processo seja analisada para fins de andamento”.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade tem buscado complementar a sua forma de trabalho quanto à perícia médica, o que deve ser mantido, à vista de alcançar um melhor resultado para a prestação da tutela jurisdicional.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0010727-18.2021.5.15.0041.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular TERESA CRISTINA PEDRASI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da jurisdição e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo PAULO EDUARDO BELLOTI (APD desde 7/1/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 8/4/2022, aponta 291 (duzentos e noventa e um) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

#### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 8/4/2022, verificou-se haver 11 (onze) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau” da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 30/3/2022 (0011235-95.2020.5.15.0041).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25/6/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

##### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) processos aguardando a



primeira audiência e 533 (quinhentos e trinta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 66 (sessenta e seis) aguardando prolação de sentença, 203 (duzentos e três) aguardando cumprimento de acordo e 856 (oitocentos e cinquenta e seis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 17 (dezesete) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 2 (duas) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade em 8/4/2022, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela, na fase de conhecimento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 60,9, contra 34,3 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 85 (oitenta e cinco) Recursos Ordinários e 3 (três) Recursos Adesivos sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento dos casos novos e de casos resolvidos nos Embargos de Declaração; quanto às Tutelas Provisórias, também tendência de aumento de aumento dos casos novos e dos casos resolvidos, considerando o período de 1/2022 a 2/2022.

### **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **além** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 112,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 88,3- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 a 2/2022.

### **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 41%.**

O índice resulta da proporção entre os 267 (duzentos e sessenta e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 658 (seiscentos e cinquenta e oito) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 1.238 (mil, duzentos e trinta e oito) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 490 (quatrocentos e noventa) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 40%.**

### **JUÍZO 100% DIGITAL**

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe em 8/4/2022, foram encontrados 104 (cento e quatro) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, **verificou-se** a anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Citamos como exemplo o processo 0011409-70.2021.5.15.0041 que consta identificação do chip "Juízo 100% Digital".

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao "Juízo 100% Digital", conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Trata-se de parecer diagnóstico da fase de liquidação da Vara do Trabalho de Itapetininga, em decorrência da correição ordinária designada para 27 de abril de 2022.

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova



verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até 28/2/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

## 1.2.1. CÉLULAS

### 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 6/4/2022 e 7/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

No pós-correição, foi determinado o seguinte:

Deverá a Unidade justificar o descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deve adotar providências para que nos despachos iniciais da fase passe a determinar às partes que informem seus dados bancários, utilizando despacho customizado, além das outras práticas indicadas na Ata de Correição, notadamente quanto à apresentação de cálculos pelas partes e realização de audiências de conciliação ou mediação.

Em resposta a Unidade informou que:

Quanto à designação de perícia contábil no despacho inaugural, a prática demonstra que, nesta Unidade, as partes não têm costume de apresentar os cálculos; requerem a nomeação de perito, o que acaba demandando mais tempo e retardando o andamento processual. Não obstante, caso as partes manifestem intenção em apresentar os cálculos, o juízo se abstém de nomear perito contábil, como ocorreu, exemplificativamente, no processo nº 0010768-53.2019.5.15.0041.

A Vara mantém cadastro das contas bancárias dos advogados que militam na seara trabalhista, conforme ação adotada junto à OAB local. Tal cadastro pode ser acessado mediante seguinte link:

[omitido]

Para os advogados que não mandaram o formulário de cadastro, o despacho inicial da liquidação determinará a apresentação dos dados bancários.

Quanto à designação de audiência de conciliação e mediação, a prática local também demonstrou ser infrutífera a designação antes da apresentação dos cálculos, quando os advogados compareciam sem tê-los efetuado, sem qualquer parâmetro que possibilitasse a realização de uma composição. No mais das vezes, também ocorre das próprias partes peticionarem no autos, informando o expresse desinteresse na designação de audiência de conciliação ou mediação.

A inclusão dos processos na pauta de mediação, nesta Unidade, ocorre logo após a apresentação dos cálculos pelo perito, e, na própria audiência, caso não haja composição, é proferida a decisão de homologação dos cálculos, com intimação das partes. Caso antes da realização da assentada alguma das partes manifeste-se expresse desinteresse na conciliação, o processo é retirado de pauta e proferida decisão homologatória. Ressalte-se, no entanto, que nem todos os processos são, de fato, levados à mediação; é realizada uma triagem e excluídos os processos em que os reclamados não oferecem perfil conciliatório, como, por exemplo, abandono da causa ao longo da fase de conhecimento.

Como observado nos processos 0010842-73.2020.5.15.0041, 0010663-42.2020.5.15.0041 e 0010685-66.2021.5.15.0041, a Unidade, como inclusive esclareceu na citada resposta, permanece com o procedimento de designar perícia contábil desde logo, no despacho inaugural, com prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo,



determinando intimação das partes para impugnação no prazo de 8 (oito) dias e esclarecimentos periciais em 5 (cinco) dias. Cumpre ressaltar que nos processos mencionados o laudo foi entregue em 20 (vinte) dias úteis ou menos. Apurou-se, ainda, que, no despacho inaugural da fase, determina-se à reclamada o depósito do valor incontroverso. Porém, nota-se que permanece não constando do despacho a determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase, o que deve ser fortemente evitado.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade adota o controle administrativo dos dados bancários dos advogados, razão pela qual não determina às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Foi determinado, no relatório pós-correicional, que a Unidade adotasse providências para "*intensificar a realização de audiência de conciliação ou mediação na fase de liquidação*".

Em resposta, foi informado o seguinte:

Quanto à designação de audiência de conciliação e mediação, a prática local também demonstrou ser infrutífera a designação antes da apresentação dos cálculos, quando os advogados compareciam sem tê-los efetuado, sem qualquer parâmetro que possibilitasse a realização de uma composição. No mais das vezes, também ocorre das próprias partes peticionarem nos autos, informando o expresse desinteresse na designação de audiência de conciliação ou mediação, sem que houvesse cálculos nos autos.

A inclusão dos processos na pauta de mediação, nesta Unidade, ocorre logo após a apresentação dos cálculos pelo perito, e, na própria audiência, caso não haja composição, é proferida a decisão de homologação dos cálculos, com intimação das partes, a exemplo do que ocorreu no processo nº 0011650-83.2017.5.15.0041. Caso antes da realização da assentada alguma das partes manifeste-se expresse desinteresse na conciliação, o processo é retirado de pauta e proferida decisão homologatória, como ocorreu nos processos nº 0010824-23.2018.5.15.0041, 0012116-14.2016.5.15.0041 e 0010649-92.2019.5.15.0041. Ressalte-se, no entanto, que nem todos os processos são, de fato, levados à mediação; é realizada uma triagem e excluídos os processos em que os reclamados não oferecem perfil conciliatório, como, por exemplo, abandono da causa ao longo da fase de conhecimento.

Isto posto, considerando a resposta da Unidade; o quanto observado nos processos mencionados nos itens anteriores; a inexistência de processos na tarefa "*Aguardando audiência*"; os dados do sistema Saopje; e o relatório da variável 434 do e-Gestão; afirma-se que a Unidade não modificou seu procedimento, de modo que, quando do trânsito em julgado, não designa audiência de conciliação.

Assim sendo, embora o sistema PJe concentre na categoria "*Conciliação em Execução*" os processos das fases de execução e liquidação, por não existir categoria específica para esta última, verificou-se que no período de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022, posterior ao aferido no pós-correição, foram realizadas 5 (cinco) audiências deste tipo, de modo que em consulta ao painel de pauta do sistema PJe, foi localizado somente 1 (um) processo da liquidação, processo 0010855-43.2018.5.15.0041. Neste caso, embora a audiência realizada em 17/12/2021 tenha sido requerida pelas partes, antes da apresentação dos cálculos, não houve acordo.

Outrossim, o relatório do e-Gestão demonstrou que, no mesmo período, não houve remessa de processos da liquidação para o CEJUSC que atende à Vara, em descumprimento do que determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Por ocasião do pós-correição, foi determinado que a Unidade justificasse a não utilização de *chips* para acompanhamento dos processos aptos à homologação de cálculos. Em resposta, foi dito que:

A Vara utiliza os chips "Cálculo - aguardar contaduría" e "Cálculo - aguardar secretaria" na fase de execução, quando é necessário atualizar os cálculos, efetuar abatimentos, etc. Na fase de liquidação é utilizado apenas o chip "Cálculo - homologar"



Inicialmente, destaca-se que houve redução de 208 (duzentos e oito) para 190 (cento e noventa) processos com decisões de liquidação pendentes, como constatado no pós-correição, e agora nova redução para 182 (cento e oitenta e dois).

Por outro lado, verificou-se que a Unidade deixou de utilizar os chips disponíveis para a fase que iniciam com a palavra “Cálculo”, com exceção do “Cálculo - aguardar contadoria”, que possui 7 (sete) processos, aparentemente não aptos à homologação, como verificado por amostragem nos feitos 0010811-19.2021.5.15.0041 e 0010454-73.2020.5.15.0041. Além desses, foram localizados outros 7 (sete) processos que não são acompanhados por *chips*, mas pelo registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” e que também não estão aptos, como no caso dos processos 0010040-41.2021.5.15.0041 e 0011464-89.2019.5.15.0041.

Assim sendo, não foi possível identificar o procedimento que a Unidade adota para acompanhar os processos aptos à homologação de cálculos.

### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade adotasse providências para sanear os processos com registro de prazo vencidos na fase de liquidação e assim também o processo 0010909-72.2019.5.15.0041, que estava sem o chip “RPV / Precatório - expedir”. A Unidade, por sua vez, respondeu que o “processo 0010909-72.2019.5.15.0041 foi enviado para Assessoria de Precatórios e já expedido o precatório, em 24/02/2022” e que “está trabalhando para sanear os registros vencidos na fase de liquidação”.

Compulsando os autos do referido processo, confirmou-se a informação da Unidade.

Isto posto, foi verificado o aumento de 25 (vinte e cinco) para 43 (quarenta e três) registros de prazo vencidos na fase, o mais antigo de 16/1/2022, processo 0010363-17.2019.5.15.0041, que pende de análise quanto à quitação dos débitos da reclamada, parte dos quais foram objeto de parcelamento com vencimento de prazo naquela data.

Ademais, considerando a inconsistência na utilização das ferramentas *chips* e GIGS apontada no tópico anterior, têm-se que a Unidade não modificou seu procedimento, e, portanto, não utiliza adequadamente tais ferramentas.

### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 4/8/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de 288** (duzentos e oitenta e oito) processos **para atuais 262** (duzentos e sessenta e dois) processos, dos quais 182 (cento e oitenta e dois) processos com decisão de liquidação pendente e 80 (oitenta) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Determinou-se, no relatório pós-correicional, que a Unidade efetuasse a conclusão do processo 0001896-59.2013.5.15.0041 e adotasse “*providências para o efetivo acompanhamento dos maiores tempos de tramitação*”. Em resposta, a foi informado que:

O processo nº 0001896-59.2013.5.15.0041 teve o registro de prazo no campo descrição corrigido, conforme determinado.

É sabido que desde março de 2020 estamos convivendo em estado pandêmico, inclusive com a suspensão de trabalhos presenciais e de diligências externas.

De fato, não é razoável a demora, mas essa não decorre de morosidade do serviço, mas de fato muito mais grave que acarretou atrasos significativos no trabalho do Poder Judiciário. Não obstante, em 11/03/2022 o mandado foi cumprido e o reclamado citado para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48 horas.

O processo 0001807-36.2013.5.15.0041 já estava com a fase de liquidação encerrada, tendo a fase de execução sido iniciada em 14/02/2022.

A Vara adotará as providências para o efetivo acompanhamento dos maiores tempos de tramitação, zelando para que todos os processos em tal situação estejam acompanhados por registro de prazo.

Compulsando os autos, foram confirmadas as providências informadas pela Unidade, de modo que ambos os processos se encontram na fase de execução. Isto posto, diante de nova análise, verificou-se que o já mencionado processo 0001896-59.2013.5.15.0041 ainda figurou como o mais antigo no relatório correicional, com dados de 28/2/2022. Quanto aos 4 (quatro) restantes dentre os maiores tempos de tramitação, 1 (um) foi autuado como execução provisória, que está sobrestada até julgamento da ação principal, 2 (dois) aguardam julgamento de recurso e 1 (um) encontra-se pendente de homologação do laudo pericial desde 4/4/2022, quando entrou na tarefa “Assinar decisão”, em que está até o momento, processo 0120100-04.2009.5.15.0041.

Dentre esses, o processo 0010307-57.2014.5.15.0041, pendente de julgamento de recurso, figura como processo da liquidação devido a inconsistência, haja vista que teve a liquidação cancelada em 2/3/2020, o que demanda saneamento



Cumprido ressaltar, por fim, que, com exceção deste último, os demais processos são devidamente acompanhados por meio do sistema GIGS.

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 02/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### 1.3.1. CÉLULAS

##### 1.3.1.1. FASE INICIAL

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

##### OFICIAIS DE JUSTIÇA:

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

##### 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 6/4/2022 a 18/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

##### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico na última correição ordinária ou no pós-correição, em análise ao sistema PJe da Unidade, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, conforme abaixo pormenorizado:

“Assinar despacho”, “Assinar sentença”, “Assinar expedientes e comunicações - magistrado”: foram apurados 30 (trinta) processos, o mais antigo de 25/2/2022 (0011330-28.2020.5.15.0041). Tal represamento também contraria a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

“Preparar expedientes e comunicações”: Foram localizados 154 (cento e cinquenta e quatro) processos, mais antigo de 18/11/2021 (0011071-67.2019.5.15.0041).

##### NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA





Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** Consultado o processo 0011117-27.2017.5.15.0041, observou-se uma “etiqueta” informando a inserção do devedor no BNDT e SERASA, todavia, no sistema PJe há apenas comprovação de inclusão no convênio BNDT. Não há informação sobre o protesto do título executivo judicial.

**Determinação cumprida parcialmente.**

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade comprovar a inclusão do devedor no SERASA, mediante certificação nos autos eletrônicos, bem como para providenciar o protesto do título executivo judicial. Deverá, ainda, no mesmo prazo, justificar à Corregedoria o descumprimento supracitado.”**

Em resposta, a Unidade informou o seguinte:

“Processo no 0011117-27.2017.5.15.0041: elaborado despacho em 14/03/2022 determinando-se a certificação da inclusão do devedor no SERASA, bem como a expedição de certidão para protesto do título executivo judicial, com posterior encaminhamento ao Cartório competente.

O documento de ID ab4b428, de 17/03/2022, comprova a efetiva inclusão do devedor no Serasa, realizada em 31/08/2021.

A Unidade passará a determinar, na decisão de homologação de cálculos, as providências necessárias para protesto do título executivo judicial. A determinação para inserção do devedor no BNDT e SERASA já consta em referida decisão, sendo certo que a Secretaria zelará pelo fiel cumprimento, vinculando-se os chips correspondentes a um servidor específico.”

Em pesquisa no painel do sistema PJe, constatou-se o saneamento do processo 0011117-27.2017.5.15.0041, com a inclusão do devedor no SERASA e o protesto do título executivo judicial, **em cumprimento da determinação.**

Em nova consulta ao sistema PJe, para acompanhamento da situação, observou-se, por amostragem, no processo 0011369-59.2019.5.15.0041, que na decisão de homologação de cálculos o Juízo determina, caso não haja pagamento ou garantia da execução, a inclusão do devedor no BNDT e no SERASAJUD, porém, nada menciona acerca do protesto do título executivo, **em desacordo com o art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.**

### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico na última correição ordinária ou no pós-correição, por outro lado, no relatório da autoinspeção efetuada de 4 a 17/2/2022, a Unidade informou o cumprimento do disposto nos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAOPJe, com dados de 7/10/2021 a 7/4/2022, verificou-se a realização de 45 (quarenta e cinco) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, bem como, a realização de 15 (quinze) audiências de conciliação na execução, no período de 20/9/2021 a 24/9/2021 (Semana Nacional de Conciliação na Execução Trabalhista), **o que demonstra o cumprimento dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

Por outro lado, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 10/2021 a 04/2022, foram identificados apenas 5 (cinco) processos remetidos ao CEJUSC de Sorocaba, todos da fase da execução, conforme se observa, por amostragem, do processo 0010244-22.2020.5.15.0041.

#### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

##### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

##### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**



## INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“**Constatação particularizada:** Consultados os processos citados na ata, observou-se:

0010861-16.2019.5.15.0041: o processo aguarda o trânsito em julgado dos autos principais (0011297-48.2014.5.15.0041). **Determinação prejudicada, por ora.**

(omissis)

**Determina-se que, assim que possível, a Unidade dê o efetivo cumprimento a determinação constante na Ata em relação ao processo 0010861-16.2019.5.15.0041 ExprovAS.**

**Sem prejuízo, reforça-se a determinação à Unidade para submeter imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Ainda, deverá observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.”**

Em resposta, a Unidade informou que “*a Secretaria observará a determinação. Para evitar a demora, os chips correspondentes aos incidentes foram atrelados à responsabilidade de um servidor*”.

Em análise no sistema PJe, observa-se que o processo 0010861-16.2019.5.15.0041 permanece na mesma situação, porém, como informado pela Unidade, com *chip* e GIGS como ferramentas de controle.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou 35 (trinta e cinco) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, dentre os quais, destaca-se o processo 0010546-90.2016.5.15.0041, com prazo para manifestação dos executados acerca da impugnação à sentença já decorrido, estando, portanto, apto ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, **em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.**

Ainda, chama-se a atenção para o processo 0010755-20.2020.5.15.0041, com determinação de suspensão do feito até o trânsito em julgado do processo principal emitida em 19/8/2021, **sem cumprimento até a presente pesquisa.**

## RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do Pós-correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:

“**Constatação particularizada:** Analisados os processos citados na ata, constatou-se:

0011165-83.2017.5.15.0041: Submetido à conclusão, foi determinada a liberação do depósito ao exequente e a restituição do valor sobejante ao órgão público devedor. **Todavia, tal procedimento contraria o art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT no 01/2019, o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como o §2º, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR no 1/2020. Determinação cumprida parcialmente.**

Em relação ao acervo de processos aguardando expedição de RPV/Precatório, ao consultar o sistema PJe foram localizados 40 (quarenta) processos nessa situação, o mais antigo de 21/6/2021. Embora o prazo para a expedição do documento tenha diminuído, **a quantidade elevou-se significativamente. Determinação cumprida parcialmente.**

**Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. Deverá, ainda, observar, com rigor, o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT no 01/2019, bem como na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Ordem de Serviço CR no 01/2020 e posteriores alterações, antes de disponibilizar qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor, inclusive se a parte devedora for órgão público.**

(omissis).”

Em resposta, a Unidade consignou que “*a Vara cumprirá a determinação, observando os normativos. Quanto à expedição de precatórios e ofícios requisitórios, todos os que estavam pendentes já foram expedidos*”.

Consultando o painel do sistema PJe, observou-se a existência de 3 (três) processos com o *chip* “RPV / Precatório - expedir”, sendo o mais antigo o processo 0033000-70.1993.5.15.0041, que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 21/6/2021 e com o GIGS vencido desde 31/8/2021, **em descumprimento da determinação.**

Já, com o *chip* “RPV / Precatório - aguardar pagamento”, foram localizados 435 (quatrocentos e trinta e cinco) processos, dentre os quais, 15 (quinze) se encontram com o GIGS vencido, sendo o mais antigo desde 2/2/2022 (0011309-86.2019.5.15.0041).

## SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório Pós-correição constou a determinação a seguir:

“**Constatação particularizada:** Consultados os processos citados na ata, observou-se:

(omissis)

0010869-56.2020.5.15.0041: O processo foi regularizado. Todavia, ao consultar o sistema PJe, identificou-se em diversos processos a ausência de



sinalização no sistema PJe quanto a condição de Recuperação Judicial / Falência, por exemplo, o processo 0010739-66.2020.5.15.0041.

**Determinação cumprida parcialmente.**

Reitera-se a determinação à Unidade para que cumpra, com rigor, o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em manifestação, a Unidade consignou que “O processo 0010739-66.2020.5.15.0041 foi regularizado com a sinalização no sistema PJe quanto a condição de Recuperação Judicial / Falência. A Unidade velará pelo cumprimento do normativo indicado.”

Observou-se o cumprimento da determinação quanto ao processo 0010739-66.2020.5.15.0041, no qual foi inserido o marcador previsto no art. 114 da CPC/GJT.

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da norma retromencionada, indicando o processo 0011344-12.2020.5.15.0041, no qual, no entanto, não há sinalização pelo marcador, **em descumprimento da determinação.**

Ainda no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o previsto nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que tratam, respectivamente, dos requisitos a serem observados quando da emissão de certidão de habilitação de crédito previdenciário e das cópias dos documentos a serem anexados.

## PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

### PROCESSO MAIS ANTIGO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0045500-42.1991.5.15.0041, com 9.325 (nove mil trezentos e vinte e cinco) dias”.

#### TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

“No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0095700-14.1995.5.15.0041, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/11/1995, e conta com 9.358 (nove mil trezentos e cinquenta e oito) dias”.

**Determinação:** “**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR no 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se, ainda**, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão”.

**Constatação particularizada:** Ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento, observou-se as seguintes tramitações:

0095700-14.1995.5.15.0041: Recentemente o processo foi sobrestado por frustrada a tentativa de execução integral do débito. Todavia, há valores disponíveis no processo, conforme comprovante juntado em 19/7/2021. Há registro do GIGS para acompanhamento prioritário. **Determinação cumprida parcialmente.**

0045500-42.1991.5.15.0041: O processo foi encaminhado ao magistrado para análise e deliberação quanto à liberação do valor disponível. Não há registro do GIGS para acompanhamento prioritário. **Determinação cumprida parcialmente.**

0061100-93.1997.5.15.0041: O processo foi encaminhado recentemente para a tarefa “Preparar expediente”, para ciência de despacho e levantamento de valores. Há registro do GIGS para acompanhamento prioritário. **Determinação cumprida.**

0002900-98.1994.5.15.0041: O processo aguarda, desde outubro de 2021, a reinclusão do veículo penhorado em hasta pública no Juízo deprecado (VT de Bragança Paulista). Não há registro do GIGS para acompanhamento prioritário. **Determinação cumprida parcialmente.**

Quanto a este processo, é importante consignar que a autuação da Carta Precatória pelo Juízo de Bragança Paulista para cumprimento do mandado de penhora e avaliação contrariou o §4º, do Provimento GP-VPJ-CR no 005/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR no 01/2017), vigente à época, uma vez que o ato a ser praticado pelo Oficial de Justiça não dependia de ordem específica do juízo deprecado, e, portanto, dispensava a autuação da deprecata. Além disso, amoldava-se à situação a Ordem de Serviço CR no 10/2017, que regulamentou a utilização da ferramenta “Diligência15” e que, posteriormente foi revogada.

Não obstante, a solicitação encaminhada em 2020 e reiterada no início de 2021 pelo Juízo de Itapetininga (Juízo da execução) para a realização de hasta pública naquele Juízo deprecado contraria o artigo 18 do Provimento GP-CR no 10/2018, uma vez que a ordem a ser deprecada à outra unidade deste Regional deve restringir-se, na execução, aos atos para aperfeiçoamento da constrição, não sendo permitido que a execução, integralmente, seja deprecada. Ou seja, os atos expropriatórios são de competência do Juízo da execução, devendo a hasta pública ser realizada pelo Juízo de Itapetininga.

0085200-44.1999.5.15.0041: O processo está sem efetiva tramitação desde abril de 2021. Não há registro do GIGS para acompanhamento prioritário.



#### Determinação descumprida.

Determina-se que a Unidade justifique o descumprimento em 15 (quinze) dias e que, no mesmo prazo, submeta à conclusão os processos 0095700-14.1995.5.15.0041 e 0085200-44.1999.5.15.0041 e adote providências para o efetivo acompanhamento dos processos com maiores tempos de tramitação, utilizando-se, para tanto, as funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, conforme disposto na Ordem de Serviço CR no 4/2021. Deverá, ainda, regularizar o procedimento em relação ao processo 0002900-98.1994.5.15.0041, informando esta Corregedoria acerca das providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em resposta ao relatório pós-correicional, a Unidade informou o seguinte:

“Processo no 0045500-42.1991.5.15.0041: foi regularizado o registro do GIGS para acompanhamento prioritário.

Processo no 0095700-14.1995.5.15.0041: o processo foi submetido à conclusão em 11/03/2022, com expedição de alvará de transferência dos valores disponíveis nos autos, via Siscondj, para a exequente.

Processo no 0002900-98.1994.5.15.0041: foi regularizado o registro do GIGS para acompanhamento prioritário. Em 11/03/2022 o processo foi submetido à conclusão, determinando-se a continuidade dos atos executórios/expropriatórios nesta Unidade.

Ademais, o servidor responsável pela designação e acompanhamento das hastas públicas foi devidamente orientado acerca da observância do quanto disposto no artigo 18 do Provimento GP-CR no 10/2018.

Processo no 0085200-44.1999.5.15.0041: foi regularizado o registro do GIGS para acompanhamento prioritário. Em 04/02/2022 foi prolatada sentença de extinção da execução, quitada em decorrência de valores bloqueados via Sisbajud. Os recolhimentos pertinentes já foram realizados e, no momento, o feito aguarda expedição de mandado para averbação do levantamento de penhora que recai sobre imóvel, bem como o cumprimento das providências necessárias para o arquivamento.”

Ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional, com dados até 02/2022, observou-se a permanência dos mesmos processos da correição anterior.

Em observância aos referidos processos, constatou o descrito a seguir:

0095700-14.1995.5.15.0041: Primeiro mais antigo na fase, com 9.601 (nove mil seiscentos e um) dias. O processo se encontra na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 6/4/2022, com GIGS a vencer em dezembro/2022, **em cumprimento da determinação.**

0045500-42.1991.5.15.0041: Segundo mais antigo na fase, com 9.568 (nove mil quinhentos e sessenta e oito) dias. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 22/3/2022 - quando decorrido o prazo para o exequente regularizar a representação processual, para então liberar seu crédito -, e está com o GIGS vencido desde 21/3/2022, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**

0061100-93.1997.5.15.0041: Terceiro mais antigo na fase, com 8.751 (oito mil setecentos e cinquenta e um) dias. O processo se encontra na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 4/2/2022, com GIGS a vencer em fevereiro/2023, **em cumprimento da determinação.**

0002900-98.1994.5.15.0041: Quarto mais antigo na fase, com 8.266 (oito mil duzentos e sessenta e seis) dias. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/4/2022. Os autos aguardavam resultado de hasta pública designada no Juízo Deprecado para, em caso positivo, haver transferência de valores a estes autos ou, em caso negativo, requerer a devolução da carta para prosseguimento da execução. Ainda, está com o GIGS vencido desde 6/4/2022, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**

0085200-44.1999.5.15.0041: Quinto mais antigo na fase, com 8.130 (oito mil cento e trinta) dias. O processo se encontra na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 8/3/2022 e está com o GIGS vencido desde 31/3/2022, **o que denota o descumprimento da determinação.**

Por oportuno, ressalte-se que Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022, revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, todavia, manteve a obrigatoriedade de registro no sistema GIGS dos processos com maiores tempo de tramitação na fase de execução para tramitação prioritária.

### 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.



### 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“**Constatação:** Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 11/2021, verificou-se a existência de 2.327 (dois mil trezentos e vinte e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição. **Determinação descumprida.**”

**Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.**”

Em resposta, a Unidade consignou que:

“No dia 14/03/2022 havia 11 processos aguardando as últimas providências (tais como certificação de saldo das contas judiciais) para arquivamento, cuja tarefa está atribuída a um servidor. Planeja-se concluí-los dentro de 11 dias.

A Vara zelará ainda pela redução do tempo necessário à prolação da sentença de extinção da execução e liberação de valores a quem de direito.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 2.368 (dois mil trezentos e sessenta e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 06/2021, onde se apurou o montante de 2.163 (dois mil cento e sessenta e três) processos.

#### PROJETO GARIMPO

Acerca do tema, constou a seguinte determinação no relatório pós-correicional:

“**Constatação particularizada:** Consultados os sistemas SAP1G e PJe, observou-se:

•0091500-03.1991.5.15.0041 (citado na Ata com saldo ativo acima de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais): No processo físico, após a constatação de inexistência de execuções pendentes em face da executada, foram solicitados, em abril de 2021, os dados bancários da executada para a devolução do saldo remanescente. Não há informações sobre a apresentação de tais dados até o momento. **Determinação cumprida.**

**Não obstante, deverá a Unidade, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar sobre o recebimento das informações pendentes e, sendo negativo, cumprir o disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT no 1/2019, na Ordem de Serviço CR no 1/2020 e suas alterações, bem como no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a fim de viabilizar o levantamento do valor e posterior arquivamento dos autos.**

• 0159300-38.1997.5.15.0041 (citado na Ata com saldo ativo acima de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais): Não houve alteração na tramitação do processo físico. **Determinação descumprida.**

•(omissis)

**Considerando a edição das Portarias GP-CR no 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se, no prazo de 15 (quinze) dias, que a Unidade submeta à conclusão o processo físico não migrado 0159300-38.1997.5.15.0041 para deliberação acerca do saldo remanescente existente nos autos. Deverá, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar sobre o recebimento das informações pendentes no processo físico não migrado 0091500-03.1991.5.15.0041 e, sendo negativo, cumprir o disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT no 1/2019, na Ordem de Serviço CR no 1/2020 e suas alterações, bem como no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a fim de viabilizar o levantamento do valor e posterior arquivamento dos autos. Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT no 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT no 9/2020 e Ordem de Serviço CR no 01/2020 e suas alterações.”**

(destaques do original)

A Unidade se manifestou, apresentando as seguintes informações:

“Processo 00915-03.1991.5.15.0041: em 08/02/2022 foi proferido despacho determinado a pesquisa, via Sisbajud, de contas bancárias de titularidade da executada, a fim de que o saldo remanescente possa ser transferido, com o posterior arquivamento dos autos. Em 17/03/2022 foi realizada a requisição das informações junto ao referido convênio. Tão logo seja respondida, os autos serão conclusos para expedição do necessário à transferência de valores.

Processo 0159300-38.1997.5.15.0041: em 08/02/2022 foi proferido despacho determinando a intimação da executada União Federal para que indique a forma de transferência em seu favor do saldo que remanesce nos autos. A intimação será publicada via DEJT em 12/04/2022 (fls. 571/575 dos autos).

A Vara priorizará as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria.”

Em consulta aos processos citados no relatório pós-correicional, constatou-se:

0091500-03.1991.5.15.0041: Os autos se encontram conclusos em 7/4/2022, demonstrando que a Unidade está envidando esforços para liberação dos valores a quem de direito, **em cumprimento da determinação**. No entanto, reitera-se a observância dos termos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que orienta ampla



pesquisa, não somente no sistema BNDT, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor antes de qualquer liberação de saldo a este.

0159300-38.1997.5.15.0041: Os autos se encontram no prazo para manifestação do Ministério Público/INSS/PGFN, com vencimento em 30/5/2022, o que denota o **cumprimento da determinação**. No entanto, reitera-se a observância dos termos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0156200-65.2003.5.15.0041, arquivado em 10/8/2012.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD.

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

#### **ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE ITAPETININGA PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

A análise despendida no pós-correição constatou a existência de 198 (cento e noventa e oito) mandados com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010133-38.2020.5.15.0041, distribuído em 16/9/2020. Restou então deferido o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade encaminhar plano de trabalho com o objetivo de efetivar o cumprimento dos mandados pendentes com prazo vencido e informar quanto ao cumprimento do expediente acima mencionado.

Em resposta, a Unidade informou:

“No dia 14/03/2022 havia 129 mandados atrasados pendentes de cumprimento, vinculados ao oficial de justiça Edemilson Ribeiro Lopes da Silva, e 132 mandados atrasados pendentes distribuídos ao oficial de justiça *ad hoc* João Alcindo Ramos.

Segundo estabelecido pelos referidos oficiais, cumprirão trinta mandados por semana, cada um deles, estimando-se, assim, o cumprimento dos mandados vencidos até 30/04/2022, considerando-se as diligências mais custosas e eventuais imprevistos.

Quanto ao processo 0010133-38.2020.5.15.0041, o mandado foi cumprido em 14/02/2022, com solicitação de expedição de ofício para obtenção de informações, após o que será expedido novo mandado para conclusão da diligência.”

Atualmente a Unidade possui 109 (cento e nove) mandados com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0000716-76.2011.5.15.0041, distribuído em 1º/3/2021.

#### **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Apurou-se também no exame pós-correição que a Unidade havia reduzido o número total de mandados pendentes de cumprimento, de 792 (setecentos e noventa e dois) expedientes para 407 (quatrocentos e sete) expedientes.

Nesta ocasião, foram observados 211 (duzentos e onze) mandados pendentes de cumprimento.

#### **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Tendo em vista a constatação ocorrida na correição anterior de que os Oficiais de Justiça da Unidade, senhores Adilson Marcos Nicoletti e Edemilson Lopes Ribeiro da Silva, deliberadamente deixavam de registrar as diligências positivas no sistema EXE15, determinou-se aos mesmos que justificassem o procedimento em questão, com apresentação de suas razões ao MM. Juízo e a esta Corregedoria Regional.

Restou examinado no pós-correição que as justificativas de ambos, em suma, fizeram referência à falta de informações adequadas, pouca experiência prática no sistema EXE15 e falta de conhecimento quanto à necessidade de alimentação desse sistema. À vista do explanado, consignou-se o seguinte despacho:



“Não obstante, salienta-se que nos últimos anos foram muitas as ações de capacitação promovidas pela Escola Judicial com o tema EXE15, assim como diversos os normativos publicados pela Corregedoria para orientar o correto fluxo de trabalho dos Oficiais de Justiça, tais como as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e o Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ressalto que em meados de 2021, a Escola da Magistratura deste E. Regional ministrou curso sobre a aplicação do sistema EXE15, com vasto material de apoio. Nesses termos, não há como aceitar as escusas dos servidores, quanto à falta de informações e desconhecimento do sistema.

Assim, determina-se, de imediato, que os Oficiais de Justiça da Unidade procedam à análise dos normativos supracitados e verifiquem perante a Escola da Magistratura a possibilidade de disponibilização do curso ministrado no último ano, assim como material de apoio, para que se submetam à reciclagem e aprendizagem quanto ao cumprimento de suas tarefas e alimentação das informações no sistema EXE15, informando esta Corregedoria, acerca das medidas adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Em atendimento à determinação acima citada, a Unidade apresentou a seguinte resposta:

“Em 17/03/2022 foi encaminhado e-mail à Escola Judicial indagando acerca da possibilidade de disponibilização do curso e dos materiais aos oficiais de justiça desta Unidade.

Na mesma data, foi dada ciência, por e-mail e WhatsApp, aos oficiais de justiça Edemilson Lopes Ribeiro da Silva e João Alcindo Ramos (*ad hoc*) da determinação constante neste tópico - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. Também foram encaminhados aos oficiais os materiais (via PDF) fornecidos no curso EXE15, realizado pela servidora Juliana Cristina Sene no ano de 2021.”

## 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 4 a 17/2/2022, portanto, **dentro** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e o anexo com os quadros de audiência. Contudo, observa-se que os documentos foram juntados no Sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pela Juíza Titular como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve procura de advogados solicitando atendimento.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

## 3. METAS

### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.**

Grau de cumprimento: **98%**

**Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.**



Grau de cumprimento: **100%**

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

**Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.**

Grau de cumprimento: **85%**

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 2 (dois) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 7 (sete) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 17/2/2022 (final da autoinspeção).

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade continuasse priorizando a solução dos processos da Meta 2 do CNJ, inclusive com a adoção de pautas excepcionais, se possível, ou com o acréscimo de processos à pauta ordinária da Unidade, apresentando exemplos do cumprimento da determinação.

A Unidade informou, em 22/3/2022 (Id. 1294564), as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como o monitoramento dos processos e a inclusão de lembretes em todos eles para observância na preferência da tramitação e solução.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 276 (duzentos e setenta e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 249 (duzentos e quarenta e nove). Com relação à meta 6 nada informou. No tocante à meta 5 informou que a porcentagem era de 125%, no início e final da autoinspeção.

#### 4. BOAS PRÁTICAS

No relatório de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Uma das dificuldades surgidas durante o período de teletrabalho diz respeito à partilha de conhecimento e informações.

Para superar tal obstáculo, a equipe da Vara do Trabalho de Itapetininga tem utilizado, de forma intensa, as ferramentas eletrônicas disponíveis, tais como o Whatsapp (que tem sido utilizado por praticamente todos na modalidade “whatsapp web”), o Google Chat e o E-mail institucional.

Também temos nos utilizado de vídeos tutoriais, gravados pelo Diretor e pelos líderes de fase (Paulo Roberto Trindade Carlos no conhecimento, Fabiola Maria Gomes Barros na liquidação e Juliana Cristina Sene na execução), nos quais são passadas orientações sobre procedimentos do sistema PJE-JT, bem como sanadas as dúvidas que porventura algum membro da equipe possa ter.

Tais vídeos são arquivados em uma pasta alocada no Diretório da Vara do Trabalho de Itapetininga no Google Drive, de forma que possam ser acessados a qualquer tempo por qualquer servidor, compondo, atualmente, um acervo de 70 vídeos [...]”

#### 5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por





este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está abaixo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 8/2021 a 2/2022: 120 (cento e vinte) dias de licença gestante - Servidor RPPS - até 120 dias consecutivos; 60 (sessenta) dias de prorrogação de licença gestante - Serv/Mag - RPPS - até 60 dias e 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

## 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000527-51.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

**ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

**CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

**PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

**CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

**FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO



### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de março e abril/2021, e no período entre junho e agosto/2021, com queda expressiva no mês de janeiro/2022, seguido de dezembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela também revela uma certa oscilação, com números mais expressivos no período entre março e novembro/2021 e no mês de fevereiro/2022, e números menores nos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022. E com relação às Iniciais, houve oscilação mais acentuada, sendo o melhor resultado no mês de fevereiro/2022 e, em contrapartida, os meses de dezembro/2021 e janeiro/2022 apresentaram os menores números de audiências realizadas.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 1.008 (mil e oito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 1.087 (mil e oitenta e sete) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de "Conciliações (V08)" tiveram paulatina ascensão, mês após mês. Enquanto foram conciliados 344 (trezentos e quarenta e quatro) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 490 (quatrocentos e noventa) processos conciliados. Quanto aos "Solucionados (V09)", houve oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta, a saber, de 1.067 (mil e sessenta e sete) processos em março/2021,



registram-se 1.274 (mil duzentos e setenta e quatro) processos solucionados, em fevereiro/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 2.212 (dois mil duzentos e doze) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 98% do cumprimento global, o que, todavia, representa incremento em relação ao período anterior, cujo índice fora 95%.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 1.337 (mil trezentos e trinta e sete) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.400 (mil e quatrocentas) soluções. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4916, na apuração da última correição (junho/2021), para 0,5408 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.087 (mil e oitenta e sete) processos em fevereiro/2022, que é um número significativo frente ao total de 1.301 (mil trezentos e um) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (junho/2021), com índice 0,2895, elevado para 0,6089 na presente apuração (fevereiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (856 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

#### **GESTÃO DA PAUTA**

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 70 (setenta) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, bem como 30 (trinta) com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - instrução”, aparentemente sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

#### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de



abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

#### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

Segundo as determinações da última correição e a pesquisa feita por ocasião da pós-correição, em 4/3/2022, portanto, sete meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **58 (cinquenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 9 (nove) Iniciais, 22 (vinte e duas) UNAs, 13 (treze) Instruções e 14 (quatorze) conciliações na fase de conhecimento, realizadas por uma magistrada e um magistrado.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

##### **Sala 1 - Principal**

- 63 dias corridos - 2m3d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 49 dias corridos - 1m19d para as Iniciais do rito ordinário;
- 174 dias corridos - 5m24d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 139 dias corridos - 4m19d para as Unas do rito ordinário;
- 62 dias corridos - 2m2d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 223 dias corridos - 7m13d para as Instruções do rito ordinário;
- 35 dias corridos - 1m5d para as Conciliações.

##### **Sala 2 - Auxiliar**

- 47 dias corridos - 1m17d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 54 dias corridos - 1m24d para as Iniciais do rito ordinário;
- 60 dias corridos - 2m para as Unas de ambos os ritos;
- 172 dias corridos - 5m22d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 242 dias corridos - 8m2d para as Instruções do rito ordinário;
- 40 dias corridos - 1m10d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à pesquisa pós-correicional, houve aumento e redução dos prazos, a depender da Sala e do Magistrado.

De toda sorte, os prazos ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 5/12/2022 (8 meses), havendo, quiçá, 70 (setenta) processos com o *chip* "Audiência - não designada", que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, bem como 30 (trinta) com os *chips* "Incluir em Pauta" e "Incluir em Pauta - Instrução", que também demandam a inclusão em pauta, além de 27 (vinte e sete) processos novos, na tarefa "Triagem Inicial", todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e



mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que a magistrada e o magistrado elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Instruções, atualmente com 172 dias (rito sumaríssimo) e 242 dias (rito ordinário), e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 1.087 (mil e oitenta e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Ainda, cabe destacar que a Unidade passou a **distinguir as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, consoante determinado em Correição.

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 44 (quarenta e quatro) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria e por similaridade de reclamadas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

**ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022** - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação** para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento,



no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

**Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022)**

Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destacam-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022**, bem como a **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a vigorar a partir de 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

#### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

**Portaria CR nº 04/2017**. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias**. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade implemente o cumprimento da norma nesse aspecto.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de



laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 291 (duzentos e noventa e um) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

### **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 94 (noventa e quatro) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,2895 na apuração da última correção (junho/2021), com elevação para 0,6089, no presente levantamento (fevereiro/2022). Ainda, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4456 da apuração da última correção (junho/2021) para 0,4111 na presente correção (fevereiro/2022) sinaliza, quiçá, menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS**

Diante do constatado **reitera-se**, uma vez mais, à Unidade a **determinação** para que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada/otimizada de acordo com as características de cada processo, mesmo considerando o entendimento do Juízo de nomear perito para apuração dos valores devidos logo após o trânsito em julgado.

Para que haja a customização/otimização pretendida, deverá o MM. Juízo alterar alguns procedimentos, quais sejam:

1. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo compatível e razoável**, haja vista que 60 (sessenta) dias é bastante excessivo, considerando-se tratar de dias úteis.
2. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, inclusive com recomendação para a reclamada **efetuar o depósito** do valor que entende devido, evitando-se a expedição de novas intimações.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase**. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões ou intimações.

**Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar, uma vez inexistente tal informação na Vara, a determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade não remete processos da fase para a tentativa de conciliação no CEJUSC ou realiza audiências de conciliação/mediação na própria Unidade. **Determina-se**, portanto, uma vez mais, que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na própria Vara e, que implemente a remessa



de processos ao CEJUSC para tal fim, estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC Sorocaba 1/2021.

### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes, tanto assim, que houve uma pequena redução das pendências.

**Recomenda-se**, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, no particular, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos da Ordem de Serviço nº 3/2022, considerando o constatado com relação à não utilização de ditas ferramentas.

### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Apurou-se, que um dos cinco processos mencionados no tópico, deveria estar na fase de conhecimento, pois aguarda solução de recurso sem ter havido o trânsito em julgado.

Por fim, verificou-se que o processo 0010307-57.2014.5.15.0041 não foi identificado pela funcionalidade GIGS, como sendo um dos cinco mais antigos na fase, conforme normativo existente.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade adote providências necessárias para que o processo em que não houve o trânsito em julgado possa estar na fase correta. **Determina-se**, também, que a Vara intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

E, ainda, **determina-se**, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

## **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico na última correção ordinária ou no pós-correção, em análise ao sistema PJe da Unidade, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, conforme abaixo pormenorizado:

“Assinar despacho”, “Assinar sentença”, “Assinar expedientes e comunicações - magistrado”: foram apurados 30 (trinta) processos, o mais antigo de 25/2/2022 (0011330-28.2020.5.15.0041). Tal represamento também contraria a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

“Preparar expedientes e comunicações”: Foram localizados 154 (cento e cinquenta e quatro) processos, mais antigo de 18/11/2021 (0011071-67.2019.5.15.0041).

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Recomendação CR nº 08/2017, que ressalva a necessidade





da rotina diária em despachos e decisões.

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Em nova consulta ao sistema PJe, observou-se, por amostragem, no processo 0011369-59.2019.5.15.0041, que na decisão de homologação de cálculos o Juízo determina, caso não haja pagamento ou garantia da execução, a inclusão do devedor no BNDT e no SERASAJUD, porém, nada menciona acerca do protesto do título executivo, **em desacordo com o art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.**

**Determina-se** que o Juízo observe com rigor os termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou 35 (trinta e cinco) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, dentre os quais, destaca-se o processo 0010546-90.2016.5.15.0041, com prazo para manifestação dos executados acerca da impugnação à sentença já decorrido, estando, portanto, apto ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, **em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.**

Ainda, chama-se a atenção para o processo 0010755-20.2020.5.15.0041, com determinação de suspensão do feito até o trânsito em julgado do processo principal emitida em 19/8/2021, **sem cumprimento até a presente pesquisa.**

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se, ainda,** o imediato cumprimento da determinação exarada no processo 0010755-20.2020.5.15.0041.

### **RPV E PRECATÓRIO**

Consultando o painel do sistema PJe, observou-se a existência de 3 (três) processos com o *chip* “RPV / Precatário - expedir”, sendo o mais antigo o processo 0033000-70.1993.5.15.0041, que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 21/6/2021 e com o GIGS vencido desde 31/8/2021.

**Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da norma retromencionada, indicando o processo 0011344-12.2020.5.15.0041, no qual, no entanto, não há sinalização pelo marcador, **em descumprimento da determinação.**

Ainda no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o previsto nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que tratam, respectivamente, dos requisitos a serem observados quando da emissão de certidão de habilitação de crédito previdenciário e das cópias dos documentos a serem anexados.

**Determina-se** que o Juízo observe com rigor as normas mencionadas.

### **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 2.368 (dois mil trezentos e sessenta e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 06/2021, onde se apurou o montante de 2.163 (dois mil cento e sessenta e três) processos.

**Reitera-se a determinação** para que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências vem se elevando



consecutivamente nos últimos acompanhamentos.

#### **PROJETO GARIMPO**

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0156200-65.2003.5.15.0041, arquivado em 10/8/2012.

**Determina-se que a Vara** continue envidando esforços para observar rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, no que diz respeito à gestão de saldos remanescentes em processos judiciais.

#### **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Atualmente a Unidade possui 109 (cento e nove) mandados com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0000716-76.2011.5.15.0041, distribuído em 1º/3/2021.

**Determina-se** que o senhor Oficial de Justiça reduza a quantidade de mandados vencidos, observando os termos da **PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

#### **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Nesta ocasião, foram observados 211 (duzentos e onze) mandados pendentes de cumprimento.

**Determina-se** que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados pendentes, devendo ser observada a Portaria GP-CR Nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 e modulações subsequentes.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### **7.4. GERAIS**

##### **INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

##### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30**



**dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias "Análise" e "cumprimento de providências", em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado", a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária "assinar despacho, decisão ou sentença", o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. FERRAMENTAS**

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

#### **7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na



verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

## 9. ENCERRAMENTO

No dia 04 de maio de 2022, às 12h20min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

